



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 323/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 748875**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de luminárias de emergência e indicativas destinadas às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 28 dias de janeiro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 96/2018, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 16 de janeiro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 22 de janeiro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 – AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, no valor unitário do item de R\$ 36,24. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 22 de janeiro de 2019, documento SEI nº 3070309, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3070314 a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3070322 a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 02 – LIGHTING COMERCIO E IMPORTACAO LTDA ME** no valor unitário do item de R\$ 10,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de janeiro de 2019, documento SEI nº 3067016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3067032, constatou-se que houve falha na digitação, constando a data da proposta escrita de 16 de janeiro de **2018**. Considerando a data da sessão pública ocorrida em 16 de janeiro de **2019**. Considerando a data do protocolo da proposta em 18 de janeiro de **2019**. Considerando o disposto no subitem 10.13 do edital: *“No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.”*. Desta forma, decide-se pela aceitação da proposta. Diante do exposto, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3067043, quanto ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2 letra "h" do edital, a empresa apresentou tão somente uma página contendo as contas do ativo e do passivo, sem os devidos termos de abertura, de encerramento, sem as demonstrações contábeis e sem registro ou requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro e também em cópia simples, sem a devida autenticação. Considerando que, o Edital estabelece a forma de apresentação do Balanço Patrimonial no subitem 9.2, letra "h": *"Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. h.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, **acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;*** Considerando ainda o subitem 9.1 do Edital, o qual rege a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: *"Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que*

ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; **b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);**" Assim, por apresentar o balanço patrimonial de forma diversa da exigida no edital, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "i" do edital. Dessa forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras "h" e "i" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, no valor unitário de R\$ 12,97, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 03 - LIGHTING COMERCIO E IMPORTACAO LTDA ME** no valor unitário do item de R\$ 72,00. uanto à sua proposta, documento SEI nº 3067032, constatou-se que houve falha na digitação, constando a data da proposta escrita de 16 de janeiro de **2018**. Considerando a data da sessão pública ocorrida em 16 de janeiro de **2019**. Considerando a data do protocolo da proposta em 18 de janeiro de **2019**. Considerando o disposto no subitem 10.13 do edital: *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação."*. Desta forma, decide-se pela aceitação da proposta. Diante do exposto, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3067043, quanto ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2 letra "h" do edital, a empresa apresentou tão somente uma página contendo as contas do ativo e do passivo, sem os devidos termos de abertura, de encerramento, sem as demonstrações contábeis e sem registro ou requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro e também em cópia simples, sem a devida autenticação. Considerando que, o Edital estabelece a forma de apresentação do Balanço Patrimonial no subitem 9.2, letra "h": *"Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. h.1) **As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;*** Considerando ainda o subitem 9.1 do Edital, o qual regra a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: *"Somente serão: **a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);**"* Assim, por apresentar o balanço patrimonial de forma diversa da exigida no edital, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "i" do edital. Dessa forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras "h" e "i" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, no valor unitário de R\$ 79,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 02 e 03 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada

pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2019, às 08:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2019, às 08:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3080504** e o código CRC **3B95B74B**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

18.0.123604-3

3080504v13

3080504v13